

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA MILITAR

Portaria nº 6 /PGJM, de 28 de janeiro de 2021.

Regulamenta o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar (MPM);

CONSIDERANDO o fomento da ampliação da atuação do MPM em acordos internacionais e em processos judiciais que envolvam relações internacionais;

CONSIDERANDO a atuação crescente do MPM na cooperação judiciária e jurídica internacional, com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, inclusive com a criação e ampliação da Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais;

CONSIDERANDO que o MPM é órgão com atuação de âmbitos nacional e internacional, que pode realizar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com setores público, privado e comunidade em geral, inclusive com entidades ou organismos internacionais, visando ao fortalecimento da comunicação institucional e ao intercâmbio de informações;

CONSIDERANDO a relevância de se alcançar continuada eficiência na prestação dos serviços públicos, tal como determina o art. 37 da vigente Carta Constitucional e recomenda o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem ações voltadas para a atuação técnica do servidor e o desenvolvimento de competências necessárias a atender as demandas e os desafios da Instituição perante seu público externo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Estudo de Idiomas, na modalidade instrumental, para servidores do Ministério Público Militar (MPM), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Programa tem o objetivo de capacitar o quadro de servidores do Ministério Público Militar em cursos de línguas inglesa, espanhola, francesa ou italiana, na modalidade instrumental.

Art. 2º O presente Programa poderá ocorrer nas modalidades turma fechada ou turma aberta e visa a subsidiar a participação em curso de idioma, presencial ou a distância, na modalidade instrumental, realizado por instituição de ensino regularmente instituída no país.

Parágrafo único. Na modalidade turma fechada, poderá haver o nivelamento do idioma dos servidores selecionados, para melhor adequação e aproveitamento do estudo da língua.

- Art. 3º Poderão participar do programa os servidores lotados no Ministério Público Militar:
- I ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II requisitados ou cedidos ao MPM e em exercício há pelo menos 2 (dois) anos no ramo.
- Art. 4º Não poderão se inscrever no programa os servidores que:
- I estiverem em fruição das seguintes licenças:
- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista.
- II estiverem em fruição dos seguintes afastamentos legais:
 - Portaria PGJM 6 (0831315)

- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para exercício de mandato eletivo.
- III estiverem cedidos para outros órgãos;
- IV tenham desistido, no último edital, do Programa de Estudo de Idiomas na modalidade turma aberta ou turma fechada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 5º A concessão do benefício será precedida de processo seletivo, feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), em período previamente divulgado.
 - Art. 6º O Edital de seleção indicará:
 - I o número de vagas;
 - II as regras para participação no processo seletivo;
 - III os critérios de classificação e de desempate dos inscritos;
 - IV as formas de divulgação do resultado final do processo seletivo;
 - V as regras a serem seguidas pelos contemplados no Programa;
 - VI outras informações pertinentes.

Parágrafo único. A classificação do servidor não gerará direito à participação no Programa e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

- Art. 7^{o} O servidor selecionado só terá direito à vaga pleiteada se toda a documentação exigida em edital for apresentada ao DGP.
- $\S 1^{\circ}$ Caso a documentação não seja apresentada no prazo estipulado, o servidor selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.
- \S 2º O prazo para entrega dos documentos exigidos em edital poderá ser dilatado pelo DGP, em ato devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA FECHADA

- Art. 8º As turmas fechadas serão oferecidas quando a Administração do MPM celebrar convênio ou contrato com instituição de ensino, pública ou privada, ou, ainda, por meio de instrutoria interna que ministrará o curso de línguas, na modalidade instrumental.
- \S 1º Caberá ao DGP analisar a conveniência e a oportunidade para a abertura de turma fechada e dispor sobre:
 - I o idioma a ser ofertado pela turma fechada;
 - II público-alvo.
- \S 2° O beneficiário contemplado para cursar a turma fechada terá direito ao benefício exclusivamente para a turma e idioma que foi contemplado.
- \S 3º O beneficiário contemplado para cursar turma fechada não poderá solicitar a migração para a modalidade turma aberta sem participar de novo processo seletivo.
- Art. 9° Será publicado edital com as informações para a participação no Programa de Estudo de Idiomas.
 - Art. 10. É vedado o reembolso, na modalidade turma fechada, de despesas com:
 - I aquisição de material didático;
- II repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza.
- Art. 11. A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE IDIOMAS PARA TURMA ABERTA

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS

- Art. 12. As turmas abertas referem-se à livre escolha da instituição de ensino e dos idiomas inglês, espanhol, francês ou italiano, na modalidade instrumental, por parte do interessado e sua participação deve observar as regras de edital previamente divulgado.
- § 1º O beneficiário somente poderá pleitear a participação em curso oferecido por instituição de ensino regularmente instituída no país na forma de pessoa jurídica.
- \S 2º Durante o período de validade do benefício, o participante poderá fazer quantos módulos for possível, respeitados:
 - I os critérios do edital para o qual foi selecionado;
 - II o período de concessão ao qual foi selecionado;
 - III o valor de reembolso estabelecido no respectivo processo seletivo.
 - Art. 13. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se:
 - I período de aquisição: corresponde ao primeiro período aquisitivo do benefício;
- II período de renovação, passado o período de aquisição do benefício: corresponde à renovação realizada nos períodos conseguintes, sendo que a renovação está condicionada à comprovação de aproveitamento do módulo, nível ou livro.
 - III período de concessão: corresponde ao período integral de concessão do benefício.
- Art. 14. O curso pleiteado deve ser feito fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

Parágrafo único. Não será concedido horário especial ou redução de jornada nesta modalidade.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO

- Art. 15. O Programa de Estudos de Idiomas, na modalidade turma aberta, destina-se ao reembolso de taxas de matrícula e de mensalidades do curso escolhido, nos termos do art.12 desta Portaria, sendo vedado o pagamento de outras despesas, como:
 - I aquisição de material didático;
- II repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;
 - III multas em razão de atraso na liquidação de débito;
 - IV pagamentos feito por pessoa jurídica;
 - V pagamentos feito à pessoa física;
- VI valores referentes a módulo, nível ou livro que serão cursados fora do período da respectiva concessão do benefício.

Parágrafo único. O DGP poderá solicitar documentação complementar, a fim de comprovação da regularidade do reembolso, nos casos de pagamentos realizados por parentes, cônjuges ou afins, em nome do titular do benefício.

- Art. 16. O benefício de que trata esta Portaria será concedido na modalidade reembolso e poderá ter a duração de até um ano, observadas as regras e os períodos de concessão estipulados em Edital de Seleção.
- $\S~1^{\circ}~O$ servidor poderá solicitar o estudo em um novo idioma, após a conclusão com êxito de curso anteriormente pleiteado em processo seletivo.
- $\S~2^o$ A aquisição, a renovação ou a concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MPM.
 - § 3º A possibilidade de renovação do benefício será definida pelo DGP.
 - $\S~4^{\underline{o}}$ Os bolsistas interessados em renovar a sua participação no Programa devem observar:
 - I os critérios e prazos estabelecidos, conforme comunicação prévia do DGP;
 - II os valores, prazos e deveres estabelecidos no edital que estiver vigente no ato da prorrogação.

SECÃO III

DO REEMBOLSO

- Art. 17. O valor de reembolso que o servidor selecionado terá direito será definido em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano.
- $\S 1^{\circ}$ O reembolso ocorrerá conforme regras e valores estipulados no edital que estiver vigente no momento da solicitação.
- § 2º Não serão feitos pagamentos diretamente à instituição de ensino contratada pelo beneficiário, bem como a qualquer pessoa que não seja o próprio bolsista.

- § 3º Não serão reembolsadas as mensalidades em que o documento comprobatório de pagamento apresentar informações incorretas, inconsistentes ou incompletas.
- Art. 18. O reembolso será feito mediante apresentação de documentação, emitida pela instituição de ensino, expedida nos termos e condições exigidos em edital.
 - Art. 19. Não será permitido o reembolso das mensalidades nos seguintes casos:
 - I reprovação no livro, módulo, nível ou etapa em que o reembolso for solicitado;
 - II livros, módulos, níveis ou etapas que não forem concluídos;
- III quando não for possível a comprovação da conclusão do livro, módulo, nível ou etapa reembolsados.
- Art. 20. A efetivação do reembolso só ocorrerá se toda a documentação exigida no edital for apresentada ao DGP.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DO BENEFÍCIO

- Art. 21. O beneficiário poderá efetuar o trancamento da participação no Programa de Estudo de Idiomas, mediante prévia comunicação ao DGP, em razão de:
 - I licença médica superior a 30 (trinta) dias;
 - II licença à gestante ou à adotante;
- III licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não.
- $\S~1^{\underline{o}}$ Os casos de trancamento não previstos no caput deste artigo deverão ser autorizados pelo DGP.
- $\S~2^{\circ}$ O período relativo ao trancamento é contado desde a comunicação ao DGP até a data da manifestação do beneficiário para reativar sua participação no Programa.
- § 3° A reativação para a participação no Programa poderá ocorrer até 4 meses antes do fim do período de concessão do benefício.
- \S 4° Em caso de reativação, o servidor beneficiário será reinserido no Programa pelo tempo que restar para completar o período de concessão, e deverá observar as condições, os valores e os prazos estipulados no edital vigente no momento da reativação.
 - $\S~5^{\underline{o}}$ A continuidade do trancamento deverá ser informada ao DGP a cada período de renovação.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- Art. 22. O benefício será cancelado, a qualquer momento do curso, nos casos de:
- I descumprimento das disposições desta Portaria;
- II reprovação por insuficiência acadêmica ou frequência;
- III desistência ou trancamento do curso sem a anuência prévia do DGP;
- IV concurso de remoção ou permuta;
- V aposentadoria;
- VI exoneração ou demissão;
- VII posse em outro cargo inacumulável;
- VIII nos casos das licenças e dos afastamentos previstos no artigo 4º desta Portaria;
- IX retorno, ao órgão de origem, no caso de servidor requisitado ou cedido ao MPM;
- X não entrega, nos prazos determinados, dos documentos exigidos no edital para o qual foi selecionado;
 - XI a pedido do interessado.
- $\S \ 1^{\circ}$ Os servidores perderão o direito a qualquer benefício advindo do Programa de Estudo de Idiomas a partir da data do cancelamento.
- $\S~2^{\circ}$ Após a solicitação do cancelamento do incentivo, os beneficiários deverão devolver as despesas que eventualmente tenham sido efetuadas pelo MPM, em consonância com a legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:
- I concurso de remoção ou permuta de servidores, desde que na data da movimentação os interessados tenham concluído o curso ou módulo correspondente;
 - II remoção no interesse da Administração;

- III aposentadoria por invalidez;
- IV cessão para outro órgão;
- $\mbox{\sc V}$ retorno, no interesse da administração, ao órgão de origem, de servidor requisitado ou cedido ao MPM.
- $\S 3^{\circ}$ A remoção, a pedido, dentro do MPM, implicará no cancelamento da bolsa, caso o servidor não possa concluir o curso, observado as regras dos $\S\S 1^{\circ}$ e 2° .
- Art. 23. O servidor que tiver o benefício cancelado fica impedido de participar do processo seletivo seguinte ao que foi selecionado.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE COMPROMISSO

- Art. 24. Os servidores beneficiados no Programa de Estudo de Idiomas deverão permanecer vinculados ao Ministério Público da União por um ano, após o encerramento da participação no Programa de que trata esta Portaria, sob pena de ressarcimento ao erário.
- \S 1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos de aposentadoria voluntária, compulsória e nos casos de retorno, ao órgão de origem, do servidor requisitado ou cedido ao MPM, exceto se a pedido do servidor.
- $\S~2^{\circ}$ Concluído o período do recebimento do incentivo, os beneficiários ficarão impedidos de participar do próximo processo seletivo.

CAPÍTULO VII

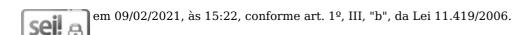
DO ORÇAMENTO

- Art. 25. Os recursos destinados à aplicação desta Portaria obedecem aos referenciais monetários previstos no Plano Orçamentário Capacitação, conforme definido pelo ordenador despesas, mediante proposta do DGP.
- § 1º Ocorrendo suspensão do benefício de idioma por insuficiência orçamentária ou financeira, o MPM desobriga-se de reembolsar o beneficiário.
- $\S 2^{\circ}$ Na hipótese de suspensão de que trata o $\S 1^{\circ}$ deste artigo, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso sem prejuízo de posterior participação em processos seletivos subsequentes.
- $\S 3^{\circ}$ Na hipótese de suspensão do benefício com base no $\S 1^{\circ}$ deste artigo, o servidor deverá comprovar a aprovação nos módulos concluídos até a suspensão, sob pena de ressarcimento dos valores percebidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. A concessão do benefício para cursos de idiomas não enseja a concessão de qualquer licença para fazer o curso.
- Art. 28. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará na adoção das providências cabíveis.
- Art. 29. Os cursos de línguas estrangeiras vinculam a concessão do adicional de qualificação de treinamento, até o limite máximo de 60 horas por certificado, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- Art. 30. O servidor que for contemplado no Programa de Estudo de Idiomas deverá, a qualquer tempo, atender a convocações para desenvolver, como tradutor, atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma estudado, inclusive em eventos, congressos ou seminários internacionais, bem como em visitações a órgãos, entidades ou organismos internacionais, e que exijam conhecimento do idioma.
- Art. 31. O benefício de que trata esta Portaria não será concedido para a participação concomitante em mais de um curso dentro do Programa de Estudo de Idiomas.
- Art. 32. O servidor que aderir ao Programa de Estudos de Idiomas deverá assinar termo de aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 33. Compete ao Diretor-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.
 - Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831315** e o código CRC

19.03.0000.0006556/2020-51

ASJ0831315v22